



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.253, DE 2019**

(Do Sr. Filipe Barros)

Permite que integrantes de forças policiais possam exercer atividades profissionais fora do horário de expediente de sua atividade policial.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 24/03/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os integrantes de forças policiais poderão exercer atividade remunerada, durante o período de descanso de sua atividade policial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em suma, esse projeto de lei tem o objetivo de permitir que indivíduos os quais integrem forças policiais possam exercer atividades remuneradas fora do horário de expediente de sua atividade policial. Essa permissão deve ocorrer devido aos seguintes fatores: salários de forças policiais no Brasil, carga horária em sua atividade policial e alta capacidade de integrantes de forças policiais em manusear seus armamentos.

Em primeiro lugar, é notório o baixo salário de forças policiais no Brasil. Em razão disso, o exercício de atividades profissionais fora do horário de expediente de sua atividade policial poder ser um complemento financeiro às necessidades das famílias de policiais. Esse tipo de argumento é utilizado recorrentemente por integrantes de forças policiais para exercerem atividade profissional fora do período de expediente.

Em segundo lugar, a carga horária do expediente de integrantes de forças policiais permite que eles possam exercer outras atividades policiais, sem comprometer seu trabalho na polícia. Essa carga horária é flexível e policiais possuem considerável período de descanso, o que possibilita o exercício de outras atividades profissionais.

Por fim, esses profissionais são treinados para o correto manuseio de armas de fogo. Desse modo, a utilização de forças policiais em empresas do setor privado contribui para o fortalecimento da sensação de segurança nesses locais, beneficiando não apenas o ente privado, mas também toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Deputado FILIPE BARROS

FIM DO DOCUMENTO